

PROJETO DE LEI Nº , de 2020
(Do Sr. Valmir Assunção)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a convocação imediata de profissionais médicos brasileiros com habilitação para o exercício da medicina no exterior, nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, para atuação durante o estado de calamidade pública pelo COVID-19

Art. 1º Acrescente-se o Art. 3º-A à Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3º-A Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverão ser contratados, de forma imediata, os profissionais médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§1º O período de atuação dos profissionais de que trata o caput durará enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído por meio do Decreto nº6, de 2020, em virtude da pandemia de coronavírus, podendo ser prorrogada por Ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto trata da convocação imediata dos profissionais médicos brasileiros com habilitação para o exercício da medicina no exterior, nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, para atuação durante o estado de calamidade pública pelo COVID-19. A medida é importante diante do quadro de crise sanitária por causa de uma doença de rápida disseminação e infecção humano-humano e que pode resultar em uma Síndrome Respiratória Aguda.

O objetivo principal é possibilitar o fortalecimento do quadro de médicos, principalmente a Atenção Primária à Saúde (APS). A APS no Brasil, se caracteriza por esta presentes em todo território nacional, em formas dos Postos de Saúde, fazendo da

nossa maior conquista, o Sistema Único de Saúde (SUS), universalizado, abarcando al redor de 75% da população brasileira. Essas pessoas dependem do SUS, para cuidados básicos em saúde e complexos. A APS é quem coordena e direciona as pessoas para os demais níveis de saúde, Secundário e Terciário, com as engrenagens da promoção, prevenção, cura e reabilitação.

Diante disto, considero que a convocação dos médicos que são brasileiros, mas habilitados no exterior possam ter condições de atuar no Brasil durante o período de calamidade pública instituído. Precisamos facilitar a inserção de mais profissionais de saúde no país. E acredito que estes profissionais, a exemplo o que fizemos com o Programa Mais Médicos, tenham que ser direcionados aos territórios, principalmente os que possuem população em situação de vulnerabilidade econômica e social, a partir da atuação na Atenção Primária.

Sala das sessões, 22 de abril de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA





Projeto de Lei (Do Sr. Valmir Assunção)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a convocação imediata de profissionais médicos brasileiros com habilitação para o exercício da medicina no exterior, nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, para atuação durante o estado de calamidade pública pelo COVID-19

Assinaram eletronicamente o documento CD207264412500, nesta ordem:

- 1 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)